



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## DECRETO Nº 46/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017

**DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"  
NO ATERRO SANITÁRIO E CONTÉM  
OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º, VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que a licença ambiental concedida pelo órgão ambiental competente (SUPRAM) vencerá no dia 10/05/2017;

**CONSIDERANDO** as inúmeras condicionantes para a revalidação da licença ambiental que deveriam ter sido cumpridas na gestão municipal anterior que não foram realizadas em tempo hábil;

**CONSIDERANDO** a situação de irregularidades presentes no aterro sanitário que precisam ser sanadas para sua adequação ao uso adequado e às normas ambientais;

**CONSIDERANDO** a necessidade, para fins de regularização e renovação de licença, da realização das seguintes obras e serviços:

- Recuperação do sistema drenagem pluvial;
- Recuperação sistema de drenagem de gás;
- Recuperação do cercamento do aterro sanitário;
- Implantação da nova célula;
- Manutenção dos prédios existentes (instalações elétricas, hidráulicas, alvenaria, etc);



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

- Contratação de serviços para análise de solo, análise de água; análise de emissões atmosféricas, sondagens, etc;
- Recuperação de estruturas da célula existente;
- Contratação de máquinas e equipamentos para movimentação e transporte de materiais e para realizar a cobertura do lixo;
- Perfuração de poços tubulares para monitoramento;
- Outros serviços que se fizerem necessários.

**CONSIDERANDO**, que a correta operação do Aterro Sanitário Municipal é imprescindível à saúde pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, o tempo exíguo para cumprimento dessas metas, qual seja, 10 de maio de 2017,

## **DECRETA-SE:**

**Art. 1º** -Fica declarada "Situação de Emergência" nos locais onde se situam o aterro sanitário e em seu entorno, localizados na Rodovia Gerson Cangussu, s/n, no Município de Janaúba, a partir da data de publicação do presente Decreto, e durante o tempo necessário ao restabelecimento da normalidade na prestação dos serviços públicos de transporte, controle, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos urbano, nas suas variadas formas.

**Parágrafo Único** - O prazo da "Situação de Emergência", ora declarada, vigorará pelo período necessário para a realização dos serviços emergenciais indispensáveis à contenção e estabilização do aterro sanitário e das áreas de entorno, bem como para a viabilização da operação do aterro sanitário, observado o limite máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agronegócios e Desenvolvimento Sustentável, responsável pela operação do aterro sanitário do Município, fica



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

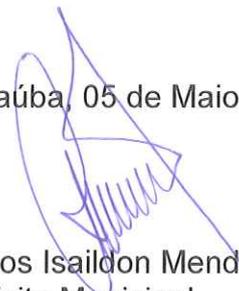
autorizada nos termos deste Decreto, e enquanto perdurar a Situação de Emergência, a adotar todas as medidas e providências necessárias, visando a contenção e a estabilização do aterro sanitário e das áreas do entorno, bem como a viabilização do início de operação do aterro sanitário, incluindo o aterramento dos resíduos que se encontram expostos.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Agronegócios e Desenvolvimento Sustentável, autorizada ainda, a utilizar as dotações orçamentárias próprias e necessárias para viabilizar a adoção das medidas autorizadas neste Decreto, bem como a executar e a contratar, diretamente, os serviços necessários e indispensáveis, respeitando os limites e as formalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93, utilizando, inclusive, se indispensável, da faculdade prevista no seu art. 24, inciso IV, respeitados os princípios da publicidade, legalidade, isonomia, igualdade e interesse público.

Art. 3º - Fica estabelecido que, para atender as disposições do presente Decreto, dando-lhe pleno cumprimento, todos os órgãos, componentes do sistema operacional da Prefeitura de Janaúba, deverão colaborar com a Secretaria Municipal de Agronegócios e Desenvolvimento Sustentável, no que necessário for, especialmente a Diretoria de Receita e Controle Interno, a qual competirá liberar os recursos financeiros necessários para cumprimento das obrigações que forem assumidas por aquela autarquia, em conformidade com as dotações orçamentárias comprometidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 05 de Maio de 2017.

  
Carlos Isaildon Mendes  
Prefeito Municipal

  
Neide Maria de Jesus L. Lacerda  
Procurador Jurídico

Este Documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ, nos termos  
da Lei 1.493-A/2001.  
Janaúba: 08 / 05 / 2017  
